



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Portaria n.º 1246/2001:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Gestão de Marketing do Instituto Português de Administração e Marketing de Aveiro 6896

Portaria n.º 1247/2001:

Altera a Portaria n.º 1070/2001, de 4 de Setembro (aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão de Informação — Centros de Recursos da Escola Superior de Educação de Setúbal, criada pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril) 6898

Portaria n.º 1248/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância da Escola Superior de Educação de Viseu 6899

Portaria n.º 1249/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Administração Escolar e Administração Educacional da Escola Superior de Educação de Viseu 6901

Portaria n.º 1250/2001:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo 6902

Portaria n.º 1251/2001:

Autoriza a Universidade Lusíada, em Lisboa, a conferir o grau de mestre na especialidade de Ciência Política ... 6903

Portaria n.º 1252/2001:

Altera a Portaria n.º 1069/2001, de 4 de Setembro (aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância da Escola Superior de Educação de Setúbal, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril) 6904

Portaria n.º 1253/2001:

Fixa o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2001-2002, no curso de complemento de formação em Enfermagem ministrado pela Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro 6906

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1246/2001**

de 29 de Outubro

A requerimento da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino Particular, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 1194/93, de 13 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 13-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Marketing do Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro,

cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 70.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 350 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápico de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Gestão de Marketing, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1194/93, de 13 de Novembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 26 de Setembro de 2001.

ANEXO

Instituto Português de Administração de Marketing de Aveiro**Curso de Gestão de Marketing**

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Marketing I	Anual	2		2		
Comunicação	Anual	1		2		
Sociologia	Anual	2		1		
Estatística Aplicada	Anual	1		2		
Métodos e Técnicas de Investigação	Anual	1		2		
Psicologia do Comportamento	Anual	1		2		
Matemática (facultativa)	Anual			2		
Economia da Empresa	1.º semestre	2		1		
Macroeconomia	2.º semestre	2		1		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing II	Anual	2		2		
Integração Europeia e Comércio Internacional	Anual	2		1		
Informática	Anual			2		
Inglês Técnico e Comercial I	Anual			2		
Relações Públicas	1.º semestre	2		2		
Dinâmica de Grupo	1.º semestre	1		2		
Elementos de Contabilidade	1.º semestre	1		2		
Publicidade	2.º semestre	2		2		
Análise Transaccional	2.º semestre			2		
Estudos de Mercado	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Económica e Financeira	Anual	2		1		
Gestão da Força de Vendas	Anual	1		2		
Marketing III	1.º semestre	1		3		
O Direito e o Marketing	1.º semestre	1		2		
Inglês Técnico e Comercial II	1.º semestre			2		
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	1		2		
Métodos de Previsão	1.º semestre	1		2		
Prática de Marketing	2.º semestre			12		
Gestão Comercial	2.º semestre	1		2		

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing — Novas Dimensões	Semestral		4			
Gestão Estratégica I	Semestral		3			
Métodos e Instrumentos de Avaliação Quantitativa	Semestral		3			
Gestão Financeira	Semestral		3			
Sociologia da Empresa	Semestral		3			
Uma das seguintes unidades curriculares	Semestral		4			
Marketing de Serviços I; Marketing de Bens de Grande Consumo I.						

QUADRO N.º 5

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Estratégica II	Semestral		3			(a)
Novos Modelos de Conduta Comunicacional	Semestral		3			
Auditoria	Semestral		3			
Marketing Internacional	Semestral		4			
Gestão de Vida	Semestral		3			
Uma das seguintes unidades curriculares	Semestral		4			
Marketing de Serviços II; Marketing de Bens de Grande Consumo II.						

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º semestre do 2.º ciclo.

QUADRO N.º 6

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção	Semestral		3			(b)
Estágio	Semestral					
Seminário	Semestral				2	

(b) A fixar, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Portaria n.º 1247/2001

de 29 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 760-A/98, de 14 de Setembro, e 281-B/99, de 24 de Abril;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1070/2001, de 4 de Setembro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O quadro n.º 2 anexo à Portaria n.º 1070/2001 que aprova o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Centros de Recursos da Escola Superior de Educação de Setúbal passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1070/2001, de 4 de Setembro.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Setembro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 1070/2001, de 4 de Setembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Educação**

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Comunicação Educacional e Gestão da Informação — Centros de Recursos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto	Semestral	90	33	60		
Quatro das seguintes unidades curriculares:						
Vídeo	Semestral		33			
Fotografia	Semestral		33			
O Áudio e a Rádio Escolar	Semestral		33			
Organização e Gestão da Informação II	Semestral		33			
Multimédia em Educação	Semestral		33			
Meios, Técnicas e Materiais	Semestral		33			
Opção	Semestral		33			
Opção	Semestral		33			
Seis das seguintes unidades curriculares:						
Os Centros de Recursos Educativos no Mundo Actual	Semestral		33			
Organização dos Centros de Recursos Educativos	Semestral		33			
Gestão de Centros de Recursos Educativos	Semestral		33			
Animação de Centros de Recursos Educativos	Semestral		33			
Ciência Dia-a-Dia — Aprender Experimentando	Semestral		33			
Opção	Semestral		33			
Opção	Semestral		33			

Portaria n.º 1248/2001

de 29 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância da Escola Superior de Educação de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo a esta portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2 os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a Escola.

3.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para obtenção do grau de licenciado em Educação de Infância a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

8.º

Transição

As regras de transição entre o curso de bacharelato em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação de Viseu e o curso de licenciatura em Educação de Infância são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do processo de transição a que se refere o número anterior, é revogada, na parte que se refere ao bacharelato em Educação Pré-Escolar da Escola Superior de Educação de Viseu, a Portaria n.º 597/86, de 13 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 412/87, de 15 de Maio, e 576/87, de 8 de Julho.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 28 de Setembro de 2001.

ANEXO**Instituto Politécnico de Viseu****Escola Superior de Educação****Curso de Educação de Infância****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	Anual	1,5	1,5			
História e Filosofia da Educação	Anual	1	1			
Expressões Artísticas na Infância (Plástica, Musical e Dramática)	Anual		4			
Linguística Portuguesa	Anual	1,5	1,5			
Matemática para a Educação Pré-Escolar I	Anual	1	2			
Conhecimento do Mundo I (Ciências da Natureza e Ciências Sociais)	Anual	2	3			
Motricidade Infantil	1.º semestre	2	2			
Tecnologias da Informação e Comunicação	2.º semestre		2	2		

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento e Gestão Curricular	Anual	1,5	1,5			
Prática Pedagógica I	Anual		—		3	
Expressões Integradas (Plástica, Musical, Dramática e Motora)	Anual		2	3		
Literatura para a Infância	Anual	1,5	1,5			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Aprendizagem de Língua Estrangeira no Desenvolvimento da Criança (Francês/Inglês)	Anual		2,5			
Conhecimento do Mundo II (Ciências da Natureza e Ciências Sociais)	1.º semestre	1,5	3			
Matemática para a Educação Pré-Escolar II	1.º semestre	1	2			
Investigação em Educação	2.º semestre	2	2			
Seminário do Conhecimento e do Mundo	2.º semestre	—			3,5	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologia Educativa	Anual		1	2		
Prática Pedagógica II (Observação e Acção)	Anual				5	
Necessidades Educativas Especiais	Anual	1	2			
Metodologia Específica	Anual	2	2			
Seminário de Expressões Integradas	Anual				2	
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem	1.º semestre	2	2			
Seminário de Educação Matemática	1.º semestre				3	
Sociologia da Educação	2.º semestre	2	3			
Opção	2.º semestre	1	1			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prática Pedagógica III	Anual				17	
Seminário (inclui Projecto de Formação — Acção — Investigação)	Anual				4	
Educação para a Saúde	1.º semestre		3			
Opção	2.º semestre		3			

Portaria n.º 1249/2001

de 29 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Administração Escolar e Administração Educacional da Escola Superior de Educação de Viseu, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 28 de Setembro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação

Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas

Área de Administração Escolar e Administração Educacional

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Participação dos Pais na Vida Escolar	1.º semestre	60				
Metodologia da Investigação em Educação I	1.º semestre	22				
História da Educação em Portugal	1.º semestre	30				
Teoria e Desenvolvimento Curricular	1.º semestre	30	22			
Sociologia das Organizações Educativas	2.º semestre	60				
Análise Social da Educação	2.º semestre	30	22			
Metodologia da Investigação em Educação II	2.º semestre	22				
Administração Escolar	2.º semestre	60				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Políticas de Educação em Portugal I	1.º semestre	45				(a)
Opção	1.º semestre	45				
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	60				
Métodos e Técnicas de Administração Escolar	1.º semestre	30	22			
Políticas de Educação em Portugal II	2.º semestre	45				
Tecnologias da Informação e Comunicação	2.º semestre		22	40		
Noções de Direito	2.º semestre	15	22			
Seminário — Elaboração de Projecto	2.º semestre				120	

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 1250/2001

de 29 de Outubro

1.º

Alteração do plano de estudos

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Enfermagem;
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 711/2000, de 4 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

O quadro n.º 3 do anexo I à Portaria n.º 711/2000, de 4 de Setembro, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 1 de Outubro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 711/2000, de 4 de Setembro — Alteração)

Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo**Curso de Enfermagem****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Saúde Reprodutiva	1.º semestre	30	30	12			
Enfermagem de Saúde Infantil e Adolescência	1.º semestre	30	30	12			
Psicopatologia da Criança e do Adolescente	1.º semestre	36					
Investigação II	1.º semestre	34	20				
Gestão e Organização Profissional	1.º semestre	40	14				
Psicossociologia das Organizações	1.º semestre	20	16				
Formação e Desenvolvimento Profissional I	1.º semestre	20	25				
Enfermagem — Saúde Mental	1.º semestre	30	20	22			
Enfermagem — Urgência e Emergência	1.º semestre	25	20	27			
Ensino Clínico — Saúde Materna e Obstétrica	2.º semestre					175	
Ensino Clínico — Saúde Infantil e Pediatria	2.º semestre					175	
Ensino Clínico — Saúde Mental e Psiquiatria	2.º semestre					140	
Ensino Clínico — Ortopneumatologia	2.º semestre					140	

Portaria n.º 1251/2001**de 29 de Outubro****3.º****Grau**

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando que a Universidade Lusíada, em Lisboa, foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Ciência Política, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1251/95, de 19 de Outubro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de concessão do grau de mestre**

A Universidade Lusíada, em Lisboa, é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Ciência Política na área científica de Ciência Política.

2.º**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

O grau de mestre na especialidade de Ciência Política é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Lusíada, em Lisboa, que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

7.º**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

8.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Educação recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusíada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 1 de Outubro de 2001.

ANEXO

Universidade Lusíada (Lisboa)**Curso de Ciência Política****Grau de mestre**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História do Pensamento Político	Semestral	3				
Teorias do Estado	Semestral	3				
Teoria das Relações Internacionais	Semestral	3				
Integração Europeia	Semestral	3				
Seminário de Sociologia Política	Anual				3	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História do Pensamento Político	Semestral	3				
Regimes Políticos Comparados	Semestral	3				
Teoria Política Contemporânea	Semestral	3				
Administração Pública	Semestral	3				
Seminário de Sociologia Política	Anual				3	

Portaria n.º 1252/2001**de 29 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 760-A/98, de 14 de Setembro, e 281-B/99, de 24 de Abril;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1069/2001, de 4 de Setembro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no Decreto-Lei n.º 255/98,

de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O quadro n.º 1 anexo à Portaria n.º 1069/2001, que aprova o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores

de infância da Escola Superior de Educação de Setúbal, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1069/2001, de 4 de Setembro.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 1 de Outubro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 1069/2001, de 4 de Setembro — Alteração)

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Educação

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância

Domínio de especialização: Educação para a Primeira Infância

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria e Prática do Currículo	Semestral		33			
Princípios de Deontologia Profissional	Semestral		33			
Conhecimento do Mundo Social — Aprender Investigando	Semestral		33			
Ciência, Tecnologia e Sociedade	Semestral		33			
Ciência Dia-a-Dia: Aprender Experimentando	Semestral		33			
Quatro das seguintes unidades curriculares:						
A Ciência e o Homem	Semestral		33			
Saúde e Condição Física	Semestral		33			
Francês I	Semestral		33			
Francês II	Semestral		33			
Inglês I	Semestral		33			
Inglês II	Semestral		33			
Desenvolvimento e Mudança Social: Processos e Actores	Semestral		33			
Arte e Comunicação	Semestral		33			
Apreciação Musical	Semestral		33			
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Problemáticas da Educação	Semestral	30				
Mudanças Sociais, Urbanismo e Modos de Vida	Semestral	30				
Opção	Semestral		44			
Opção	Semestral		44			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Organização de Ambientes Educativos para a Segunda Infância	Semestral		33			
Concepção e Realização de Materiais Pedagógicos	Semestral		33			
Análise do Currículo Numa Dimensão Intercultural	Semestral		33			
Três das seguintes unidades curriculares:						
Língua e Comunicação	Semestral		33			
Literatura para a Infância	Semestral		33			
Literatura Tradicional	Semestral		33			
Psicogénese da Leitura e da Escrita	Semestral		33			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Matemática como Resolução de Problemas	Semestral	30				
Pensamento Lógico-Matemático	Semestral	30				
Geometria e Sentido Espacial	Semestral	30				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Uma das seguintes unidades curriculares:						
A Experimentação na Aprendizagem da Matemática e das Ciências.	Semestral	30				
«Estórias» da Ciência e da Matemática	Semestral	30				

Portaria n.º 1253/2001**de 29 de Outubro**

Sob proposta da Universidade de Aveiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Fixação de vagas

É fixado em 60 o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2001-2002,

no curso de complemento de formação em Enfermagem ministrado pela Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Outubro de 2001.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	159,62	32 000	204,51	41 000
CD histórico (1974-1999)	473,86	95 000	498,80	100 000
CD histórico (1990-1999)	224,46	45 000	249,40	50 000
CD histórico avulso	67,34	13 500	67,34	13 500
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
DR, 1.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 2.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	64,84	13 000	84,80	17 000

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,70 — 140\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa